

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA
UNIDADE DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA CONTRA LAVAGEM DE DINHEIRO

Ementa: Sigilo bancário. Procedimentos para solicitação de Pedido de Cooperação Técnica junto ao LAB-LD/UNINTELPOL/PCPB, com vistas ao processamento de dados referentes ao afastamento do sigilo bancário.

Considerando que o Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro - LAB-LD/UNINTELPOL/PCPB, efetivamente em funcionamento a partir de DATA, tem a missão precípua, entre outras, de realizar o processamento e a análise de dados obtidos por meio de decisão judicial ou por intermédio de banco de dados de acesso público, cumpre-nos divulgar as seguintes instruções específicas acerca dos procedimentos a serem adotados pelos Delegados de Polícia, para solicitação de cooperação técnica junto ao LAB-LD/UNINTELPOL/PCPB, visando o processamento de dados bancários originários de afastamentos de sigilo bancário:

1 - PEDIDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Desde o dia DATA, os Delegados de Polícia do Estado da Paraíba podem solicitar ao Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro da Polícia Civil do Estado da Paraíba – LAB-LD/UNINTELPOL/PCPB, cooperação técnica para o processamento dos registros referentes ao afastamento do sigilo bancário.

O Pedido de Cooperação Técnica deve ser feito por meio do site: e possui duas fases.

1ª FASE – Pedido de Cooperação Técnica

Na 1ª fase o Procurador irá acessar o endereço eletrônico lab.pc.pb.gov.br, no que se denominou “Portal LAB-LD”, onde na aba SIMBA terá acesso ao arquivo “Formulário-de-solicitação-Lab”, onde serão colocadas informações sobre o caso como: UNIDADE SOLICITANTE; TIPO DE SOLICITAÇÃO; PERÍODO DE INTERESSE; INVESTIGADOS (nome, CPF e outros dados úteis); e BREVE DESCRIÇÃO DO CASO.

Após o preenchimento dos dados, o usuário deverá remeter a presente solicitação ao email labld@pc.pb.gov.br ou protocolar o documento impresso no próprio Laboratório contra lavagem de dinheiro, que fica localizado na Delegacia Geral, prédio da SEDS – Unidade de Inteligência Polícia Civil, 1º andar.

Em seguida, caso envio por email, é importante entrar em contato com Lab-LD, para confirmar o recebimento e saber qual analista que acompanhará o caso. O Laboratório cadastrará o caso no SIMBA e o sistema atribuirá um “Número de Cooperação Técnica”, com o seguinte formato: **064-PCPB-002051-02**, por exemplo. O Laboratório enviará então ao solicitante o número do caso, bem como minuta do pedido de afastamento de sigilo bancário conforme anexo I.

Este “Número de Cooperação Técnica” (064-PCPB-002051-02, por exemplo) é um número de controle atribuído à investigação pelo SIMBA, sendo imprescindível que os Delegados de Polícia mencionem tal número nos ofícios que serão encaminhados ao

Judiciário para que as instituições financeiras sejam devidamente informadas, haja vista que o Sistema Trabalha com um programa Validador Bancário irá validar os registros de sigilo bancário preparados pelos bancos e não aceitará o arquivo gerado, caso não haja o correto preenchimento do “**Número de Cooperação Técnica**”.

O “**Número de Cooperação Técnica**” também define, de maneira objetiva, a ordem da análise e processamento dos dados bancários recebidos pelo Lab-LD.

2 - PROCEDIMENTOS PARA TRANSMISSÃO DOS DADOS

Em atendimento às determinações judiciais é imprescindível que as instituições financeiras transmitam os registros bancários em cinco arquivos distintos, observando a formatação definida neste memorando, também disponibilizado no endereço eletrônico <http://labld.policiacivil.pb.gov.br>.

Os atendimentos são identificados pelo “**Número de Cooperação Técnica**”, informado pela autoridade judicial no momento da ordem de afastamento do sigilo bancário, como por exemplo, 064-PCPB-002051-02. Conforme detalhado ao longo deste documento, a instituição financeira necessitará do referido “**Número de Cooperação Técnica**” para renomear os arquivos a serem transmitidos a Polícia Civil do Estado da Paraíba e também para cadastrar o atendimento no momento da validação dos arquivos.

Descrição dos arquivos:

Arquivo	Descrição
001-MPF-005097-79_AGENCIAS.TXT	Este arquivo deve conter, no mínimo, os dados das agências da instituição financeira, mantenedoras das contas investigadas, das contas não investigadas com as quais mantiveram relacionamento e das Agências nas quais ocorreram as transações entre as citadas contas.
001-MPF-005097-79_CONTAS.TXT	Este arquivo tem o objetivo de identificar as contas bancárias que tiverem o sigilo afastado, formalizado no Ofício do Pode Judiciário, abrangendo as contas bancárias investigadas e aquelas com as quais mantiveram relacionamento mantidas pela mesma Instituição Financeira. As contas sem o sigilo afastado que pertençam ao mesmo banco e que mantiveram

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA
UNIDADE DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA CONTRA LAVAGEM DE DINHEIRO

	relacionamento com contas investigadas terão o NÚMERO DO BANCO, NÚMERO DA AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA, CPF/CNPJ e o nome do titular informados nos arquivos TITULARES.TXT e ORIGEM_DESTINO.TXT.
001-MPF-005097-79_TITULARES.TXT	Este arquivo tem o objetivo de identificar as pessoas (físicas ou jurídicas) titulares das contas cujo sigilo bancário foi afastado, formalizado no Ofício do Poder Judiciário, abrangendo as contas bancárias investigadas e aquelas com as quais mantiveram relacionamento. As contas da mesma instituição financeira sem o sigilo afastado e que mantiveram relacionamento terão o NÚMERO DO BANCO, NÚMERO DA AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA, CPF/CNPJ e o nome do titular informados nos Arquivos TITULARES.TXT e ORIGEM_DESTINO.TXT.
001-MPF-005097-79_EXTRATO.TXT	Este arquivo tem o objetivo de identificar os lançamentos relacionados às contas investigadas.
001-MPF-005097-79_ORIGEM_DESTINO.TXT	Este arquivo tem o objetivo de identificar a(s) origem(s) ou destino(s) de recursos que estão relacionados a um lançamento existente no arquivo EXTRATO.TXT.

As instituições financeiras deverão seguir os seguintes passos para transmitir os arquivos a Polícia Civil do Estado da Paraíba:

1. Utilizar o aplicativo VALIDADOR BANCÁRIO SIMBA para validar os dados bancários gerados nos arquivos de acordo com o leiaute especificado neste memorando;
2. Utilizar o aplicativo TRANSMISSOR BANCÁRIO SIMBA para transmitir, via internet, os arquivos gerados pelo programa de validação dos dados bancários;
3. Aguardar o recebimento de correio eletrônico confirmando a entrega dos dados bancários;
4. Informar à autoridade judicial, a qual determinou o afastamento de sigilo bancário, que os dados foram recebidos pelo Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro da Polícia Civil do Estado da Paraíba.

3 - VALIDAÇÃO DOS ARQUIVOS

Com o objetivo de garantir a compatibilidade dos arquivos de sigilo bancário gerados pelas instituições financeiras com o leiaute exigido pelos Sistemas do MPF, foi elaborado um aplicativo denominado “Validador Bancário SIMBA”. A instituição financeira deve fornecer ao aplicativo os cinco arquivos gerados para que sejam verificados quesitos de formato e conteúdo.

Assim, caso o arquivo gerado pelo banco não esteja em consonância com o leiaute estabelecido nos Sistemas do MPF, o Validador Bancário SIMBA emitirá um relatório de inconsistências especificando quais os erros para que a própria instituição financeira efetue as correções.

Outro quesito importante diz respeito à identificação dos lançamentos, realizada no arquivo ORIGEM_DESTINO. As instituições financeiras devem fornecer o maior número possível de identificações de beneficiários/ordenantes das transações, sob pena de não aceitação da transmissão dos dados.

Os arquivos devem conter dados referentes a todas as contas dos investigados relacionados na determinação judicial. Não serão aceitas transmissões parciais ou complementares, ou seja, o envio de algumas contas para em um segundo momento encaminhar outras contas. A retransmissão de um atendimento pela instituição financeira implicará a sobreposição do atendimento anterior correspondente ao mesmo número do caso. Por isso, caso seja necessário retransmitir o atendimento, este deverá conter todos os dados enviados anteriormente.

4 - TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS

Os arquivos contendo a quebra de sigilo das contas deverão ser transmitidos a Polícia Civil por meio do programa “TRANSMISSOR BANCÁRIO SIMBA”. Este programa transmite os dados diretamente aos bancos de dados ao LAB-LD utilizando um conceito de

segurança inovador de autenticação por meio de chaves. O processo de utilização é bastante simples, rápido e seguro.

As instituições bancárias utilizam um programa cliente o qual cria um par de chaves (uma pública e outra privada) para acesso ao transmissor. A chave pública é enviada por meio da Internet aos computadores da SPEA. Quando o cadastro do operador da instituição bancária é aprovado, a chave pública é assinada pela SPEA e enviada automaticamente ao programa que gerou a chave. A partir deste ponto, o operador que possui a chave assinada pode utilizá-la para transmitir dados sempre que for requisitado.

A transmissão dos dados é feita pelo mesmo programa cliente, sem complicações. Os dados somente podem ser transmitidos depois de validados pelo programa “Validador Bancário SIMBA”. Ao término da transmissão, o programa salva no computador do cliente um “comprovante de envio de dados” no formato PDF.

Após verificada a validade e integridade dos dados pelos, o sistema envia automaticamente um e-mail ao operador com um comprovante de atendimento de afastamento de sigilo bancário, também assinado pelo servidor. A validade deste comprovante também pode ser aferida pelo site da Secretaria.

Ao término dos atendimentos, os dados de afastamento de sigilo bancário estarão disponíveis aos analistas que irão gerar e encaminhar os diversos relatórios de análise aos Delegados solicitantes.

2ª FASE – Disponibilização dos relatórios de análise bancária.

Após as instituições financeiras transmitirem os dados bancários, iniciam-se os procedimentos de conferência e análise por parte dos analistas deste Lab-LD, com o objetivo de disponibilizar aos Delegados de Polícia os relatórios de análise bancária, que serão bastante úteis para a investigação, como por exemplo: percentual de identificação das operações bancárias e detalhamento dos depósitos e retiradas das contas investigadas.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA
UNIDADE DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA CONTRA LAVAGEM DE DINHEIRO

Assim que a referida análise estiver concluída, o Delegado de Polícia receberá um email informando que a sua **Cooperação Técnica 064-PCPB-002051-02 (por exemplo)** encontra-se disponível para consulta.

MINUTA DE REQUERIMENTO PARA AFASTAMENTO DE SIGILO BANCÁRIO

Considerando a dificuldade operacional de se processar e analisar os pedidos de afastamento de sigilo bancário, foi constituída, na Procuradoria Geral da República, a Secretaria de Pesquisa e Análise (SPEA/PGR) que, dentre outras atribuições, processa todos os dados bancários objeto de apuração pelo Ministério Público Federal, desde que as informações sejam encaminhadas no formato tecnológico adequado, que já é de conhecimento das principais instituições bancárias estabelecidas no País.

Assim, a partir do momento em que se verificou a necessidade de se obter o afastamento do sigilo bancário de alguns investigados, foi protocolado na SPEA/PGR o Pedido de Cooperação Técnica SPEA que recebeu o número 064-PCPB-XXXXXX-XX.

A metodologia operacional para análise dos dados bancários encontra-se devidamente descrita Instrução Normativa 001 – LAB-LD/NIP/PCPA, disponível no endereço eletrônico <http://labld.pc.pb.gov.br>.

Desta forma, requer a Polícia Civil do Estado da Paraíba, com fulcro na Lei Complementar nº 105/2001, a decretação do afastamento do sigilo bancário de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras pelas pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, no período também informado no quadro abaixo, sendo sugerido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do Banco Central às instituições financeiras, para que estas cumpram a determinação:

	NOME	CPF/CNPJ	Período de afastamento
1	FULANO DE TAL	555.555.555-00	XX/XX/XXXX a YY/YY/YYYY
2	BELTRANO DA SILVA	111.111.111-00	XX/XX/XXXX a YY/YY/YYYY

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA
UNIDADE DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA CONTRA LAVAGEM DE DINHEIRO

Caso o afastamento do sigilo bancário seja deferido por Vossa Excelência, requer seja oficiado ao Banco Central do Brasil para que:

I - Efetue pesquisa no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) com o intuito de comunicar exclusivamente às instituições financeiras com as quais os investigados têm ou tiveram relacionamentos no período do afastamento do sigilo bancário, acelerando, assim, a obtenção dos dados junto a tais entidades.

II - Transmita em 10 dias ao Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro, observando o modelo de leiaute e o programa de validação e transmissão previstos no endereço eletrônico <http://labld.pc.pb.gov.br> (labld@pc.pb.gov.br), cópia da decisão judicial e todos os relacionamentos dos investigados obtidos na CCS, tais como contas correntes, contas de poupança e outros tipos de contas (inclusive nos casos em que o investigado apareça como co-titular, representante, responsável ou procurador), bem como as aplicações financeiras, informações referentes a cartões de crédito e outros produtos existentes junto às instituições financeiras.

III - Comunique imediatamente às instituições financeiras o teor da decisão judicial de forma que os dados bancários dos investigados sejam transmitidos diretamente ao Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro da Polícia Civil do Estado da Paraíba, no prazo de 30 dias, conforme modelo de leiaute estabelecido pelo Banco Central na **Carta-Circular 3.454**, de 14 de junho de 2010 e determinado às autoridades judiciárias pela Corregedoria Nacional de Justiça por meio da **Instrução Normativa nº 03**, de 09 de agosto de 2010.

IV - Comunique imediatamente às instituições financeiras o teor da decisão judicial de forma que os dados bancários dos investigados sejam submetidos à **validação e transmissão** descritos no arquivo **MI 001** – Leiaute de Sigilo Bancário, disponível no endereço eletrônico <https://asspaweb.pgr.mpf.gov.br>;

V – Informe às instituições financeiras que o campo “**Número de Cooperação Técnica**” seja preenchido com a seguinte referência: 064-PCPB-XXXXXX-XX (cada caso terá seu próprio número, o qual será obtido no momento do Pedido de Cooperação Técnica junto ao LAB-LD) e

**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA
UNIDADE DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA CONTRA LAVAGEM DE DINHEIRO**

que os dados bancários sejam submetidos ao programa “VALIDADOR BANCÁRIO SIMBA” e transmitidos por meio do programa “TRANSMISSOR BANCÁRIO SIMBA”, ambos disponíveis no endereço eletrônico <http://labld.pc.pb.gov.br>;

VI – Em caso de dúvidas, o endereço eletrônico para contato com o Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro é: labld@pc.pb.gov.br, e para correspondências o endereço do LAB-LD/UNINTELPOL/PCPB é o seguinte: Delegacia Geral de Polícia do Estado da Paraíba – Av. Hilton Souto Maior, s/n, Prédio da SEDS, Mangabeira I, João Pessoa/PB.